

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

— No dia **treze de Dezembro de dois mil e dezassete**, no **Cartório Notarial da Amadora**, sito em Alfragide, na Praceta das Flores número 15-A, Quinta Grande, perante mim, **Ana Filipa de Losada Marcelino Tomás**, titular do NIF 167 353 616, respectiva **Notária**, compareceram como outorgantes:_____

— **Maria Inês Almeida Fernandes de Andrade**, titular do CC n.º 09959477 3ZX4, válido até 19/07/2022 e do NIF 199 569 380, solteira maior, natural da freguesia e concelho de Cantanhede, e **Filipa Martins Bolotinha**, titular do CC n.º 10551353 9ZY0, válido até 21/05/2019 e do NIF 211 366 692, solteira maior, natural da freguesia e concelho de Portimão, ambas com domicilio profissional na sede da Associação que outorgam na qualidade de **Presidente e Vice Presidente, respetivamente** em nome e representação da Associação denominada “**ASSOCIAÇÃO RENOVAR A MOURARIA**”, com o NIPC 508 519 667, com sede no Beco do Castelo, número 8 – 3º, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Lisboa (1100-124 Lisboa), qualidade e suficiência de poderes que verifiquei pelas actas número 11 e 12 das reuniões de Assembleias Gerais e termo de tomada de posse, documentos que exibiram e cujas públicas-formas adiante se arquivam._____

— Verifiquei a identidade das outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação._____

— **Declararam na invocada qualidade:**_____

— Que, pela presente escritura e no uso dos poderes conferidos pelas referidas Assembleias Gerais, **Alteram** a sede da Associação para o Beco do

Rosendo, números 8 e 10, Freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Lisboa (1100-460) e o objecto que passa a ser:_____

ARTIGO 6º - Objeto

_____A associação tem como fim a intervenção social e comunitária, a produção e dinamização cultural e artística, e o desenvolvimento local e empreendedorismo social, tendo como foco de acção o bairro da Mouraria, mas alargando-a à cidade e ao mundo, assente na promoção da partilha de culturas, da inclusão, e da melhoria das condições de vida das comunidades nacionais e migrantes._____

_____Alterando ainda integralmente os estatutos da associação, constantes do documento complementar, que faz parte integrante desta escritura, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, cujo conteúdo conhecem perfeitamente, pelo que é dispensada a sua leitura._____

_____ARQUIVO:_____

_____Públicas-formas das referidas actas e termo de tomada de poss que legitimam a intervenção dos outorgantes._____

_____Documento complementar;_____

_____Certificado de admissibilidade dom o código de acesso 5170-3348-0608, emitido em 09/11/2017._____

_____Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado._____

_____Apareceu-me, Almeida Fernando de Andrade
Filipa Martins Polónia

_____A Notário:
Júlia Paula de Almeida Tomás

Conto n.º 3438 W.

W.

Doc.nº	Fls
13 / 12 / 2017	
Livro nº	Fls
189	101

X β

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESSENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO E QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA LAVRADA EM TREZE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZASSETE A FOLHAS CENTO E UM DO LIVRO CENTO E OITENTA E NOVE DO CARTÓRIO NOTARIAL DA AMADORA A CARGO DA NOTÁRIA ANA FILIPA DE LOSADA MARCELINO TOMÁS. _____

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO RENOVAR A MOURARIA

CAPITULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º- Denominação

A “Associação Renovar a Mouraria” adiante designada por Associação, ou, abreviadamente, por ARM, é uma associação sem fins lucrativos, de duração indeterminada com o Estatuto de Utilidade Pública. _____

A Associação tem o número de pessoa colectiva 508519667 e o número de identificação na segurança social 25085196679. _____

Artigo 2º - Sede

A ARM tem a sua sede no Beco do Rosendo nºs 8 e 10, Freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Lisboa, sem prejuízo de a mesma poder ser alterada por deliberação da assembleia geral. _____

CAPITULO II – VISÃO, MISSÃO, VALORES, OBJECTO E

FINALIDADES

Artigo 3º - Visão

Uma comunidade autêntica, unida e aberta

Uma comunidade inspirada, apaixonada pelas suas raízes e capaz de preservar e desenvolver o seu património histórico, cultural e humano. Uma

comunidade unida, que saiba integrar todos os seus elementos e incentive à participação de todas as suas culturas e gerações. Uma comunidade aberta, que saiba lidar com a mudança e encontre na pluralidade a sua maior riqueza.—————

Artigo 4^a – Missão

Melhorar as condições de vida da comunidade da Mouraria

Para isso, promovemos acções de sensibilização e capacitação dos seus elementos, reforço das suas condições económicas, desenvolvimento do seu espírito comunitário, defesa e promoção do seu património histórico, cultural e humano. Ao mesmo tempo, acompanhamos todos os dias as profundas mudanças no território, contribuindo para a minimização dos seus impactos negativos e potenciação dos seus impactos positivos.—————

Artigo 5^o - Valores

Inclusão

Defendemos o exercício de uma verdadeira cidadania, através do acesso à saúde, à educação, à habitação, ao emprego e à cultura por parte de todos os elementos da comunidade.—————

Incentivo à participação

Encorajamos o envolvimento dos diferentes elementos da comunidade, de forma consciente, refletida e comprometida, ao longo dos processos de intervenção e decisão, quer a nível interno quer externo à Associação.——

Respeito e valorização da diversidade

Promovemos a inter-relação de todos os membros da comunidade, demonstrando a riqueza das suas diferenças e o contributo de cada uma para a construção identitária da Mouraria.—————

Igualdade de oportunidade

Contribuímos para garantir que todos os elementos da comunidade têm

2/5.

m x p

acesso a todos os direitos consagrados, sem qualquer tipo de discriminação.–

Transparência e independência

Temos valores e princípios claros e uma conduta sempre em sintonia com eles. _____

Artigo 6º - Objecto

A associação tem como fim a intervenção social e comunitária, a produção e dinamização cultural e artística, e o desenvolvimento local e empreendedorismo social, tendo como foco de acção o bairro da Mouraria, mas alargando-a à cidade e ao mundo, assente na promoção da partilha de culturas, da inclusão, e da melhoria das condições de vida das comunidades nacionais e migrantes. _____

Artigo 7º - Finalidades

A Associação Renovar a Mouraria nomeia os seguintes objetivos estratégicos: _____

- Contribuir para a integração das diversas comunidades através da promoção da educação e formação, bem como das diversas artes e culturas;–
- Garantir acesso aos direitos consagrados para a população do território da Mouraria através de serviços de apoio especializados; _____
- Combater o abandono e insucesso escolar das crianças do território da Mouraria; _____
- Defender e contribuir para a salvaguarda do património do território da Mouraria; _____
- Contribuir para o reforço dos laços comunitários do território da Mouraria;–
- Contribuir para a revitalização económica do território da Mouraria; _____
- Exponenciar o potencial criativo dos vários grupos socioculturais, criando

novas dinâmicas de partilha e disseminação de saberes._____

CAPÍTULO III – PATRIMÓNIO

Artigo 8.º

Constituem património da Associação:_____

- a) As quotizações dos associados fixadas pela assembleia geral;_____
- b) Os subsídios, doações, heranças, legados e participações que lhe forem atribuídos ou a que tenha direito, provenientes quer do país quer do estrangeiro;_____
- c) Os proveitos resultantes do exercício da sua actividade;_____
- d) As contribuições pecuniárias ou não pecuniárias que lhe sejam atribuídas por associados ou terceiros, para o cumprimento dos seus objectivos estatutários;_____
- e) Quaisquer outros proventos a que tenha direito, em função ou não do exercício da sua actividade._____

CAPÍTULO IV – SÓCIOS E AMIGOS

SECÇÃO I - DOS SÓCIOS

Artigo 9º - Categorias

1. A Associação será constituída por sócios, sócios efectivos e por sócios honorários._____

Artigo 10º - Admissão

1. Podem ser sócios todas as pessoas singulares que desejem participar na realização dos fins da ARM. Os menores com idade inferior e 18 anos designam-se por “sócios” e as pessoas com idade superior a 18 anos designam-se por “sócios efectivos”._____
2. Os menores com idade inferior a 14 anos que desejem ser sócios têm que ser previamente autorizados, por escrito, por quem detém o poder paternal.—
3. Para obter a qualidade de sócio da ARM, o interessado deve preencher

3/11.

3/11

um modelo próprio com os seus dados. _____

4. A admissão de novos sócios é da competência da Direcção. _____

5. Se o parecer da Direcção for negativo, o pretendente poderá recorrer para Assembleia Geral, cuja decisão deve ser tomada por maioria de 2/3 dos membros presentes. _____

6. A qualidade de sócio honorário pode ser atribuída por indicação de qualquer associado, e mediante aprovação da Assembleia Geral, a pessoas singulares que se distingam pelos donativos ou serviços prestados à Associação ou ao território. _____

7. O valor de quota é fixado anualmente em reunião de assembleia geral. _____

Artigo 11º - Direitos

1. São direitos dos sócios: _____

a) Solicitar, com pedido fundamentado de um grupo de pelo menos 10 sócios efectivos, a convocação de uma reunião extraordinária da Assembleia Geral, bem como participar e votar na Assembleia Geral; _____

b) Consultar as actas e as contas, mediante solicitação antecipada à Direcção, à Mesa da Assembleia ou ao Conselho Fiscal; _____

c) Participar nas actividades da ARM, seguindo as eventuais orientações definidas para cada área/equipa e beneficiar das regalias inscritas no plano de acção da ARM; _____

d) Propor à Direcção da Associação novas actividades, atendendo aos fins que a ARM prossegue; _____

e) Apenas os sócios efectivos podem eleger e ser eleitos; _____

f) Os associados efectivos poderão fazer-se representar por outro sócio efectivo nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada

impossibilidade e mediante carta dirigida ao Presidente da mesa da Assembleia Geral;_____

g) Cada associado não poderá representar mais de um associado nas reuniões da Assembleia Geral;_____

h) Todos os associados podem assistir às reuniões da Assembleia Geral._____

Artigo 12º - Deveres

1. São deveres dos sócios:_____

a) Cumprir os Estatutos e o Regulamento Interno;_____

b) Cumprir as decisões e as deliberações dos órgãos sociais;_____

c) Salvaguardar os interesses da ARM e colaborar para a prossecução dos seus fins;_____

d) Participar nas Assembleias Gerais;_____

e) Pagar as quotas atempadamente;_____

f) Cooperar, directa ou indirectamente, nas iniciativas da ARM._____

2. Apenas os sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos e deveres, têm direito de voto nas Assembleias Gerais e poderão ser eleitos para membros dos órgãos da ARM, devendo ter as quotas do ano corrente regularizadas._____

Artigo 13º - Perda de qualidade de sócio

1. A qualidade de sócio perde-se:_____

a) Por vontade própria, mediante comunicação escrita à Direcção;_____

b) Por exclusão, devido a falta de pagamento das quotas, por período superior a vinte e quatro meses, de acordo com o ponto 2 do artigo 14º;_____

c) Por expulsão, de acordo com os pontos 1 e 3 do artigo 14º._____

2. Os que tenham perdido a qualidade de sócio nos termos da alínea b) do ponto 1 deste artigo e desejarem reingressar como sócios da Associação ficarão sujeitos às mesmas condições de novos sócios, conforme o definido

4/5.

27/3

no artigo 10º, podendo manter o número de sócio original._____

Artigo 14º - Expulsão e exclusão

1. A expulsão de algum sócio da ARM só deve ser proposta em caso de prática de acto ou atitude considerados fortemente lesivos da ARM ou do seu bom nome._____

2. A exclusão de um sócio deve-se ao não pagamento de quotas por período superior a vinte e quatro meses, após notificação ao mesmo._____

3. A expulsão de um sócio é sempre decidida em Assembleia Geral, cuja deliberação terá de se sustentar numa maioria de 2/3 dos membros presentes._____

SECÇÃO II - DOS AMIGOS

Artigo 15º- Definição

1. Podem ser amigos da ARM todas as pessoas singulares ou colectivas que pretendam apoiar e participar nas actividades e iniciativas da ARM, sem carácter permanente e sem o peso institucional._____

2. Podem ser amigos da ARM as pessoas singulares que prestem serviços para a prossecução dos seus fins, em regime de voluntariado e com isenção de quota._____

3. Têm direito a ser amigos da ARM as pessoas colectivas que com ela estabeleçam parcerias para a prossecução dos seus fins._____

4. Os amigos da ARM têm o direito de apresentar propostas e sugestões à Direcção que concorram para a prossecução dos seus fins._____

5. A fixação de valor de quota de amigo é decidida anualmente em reunião de Assembleia Geral._____

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I – GENERALIDADES

Artigo 16º - Composição

1. São órgãos da Associação:_____
 - a) A Assembleia Geral;_____
 - b) A Direcção;_____
 - c) O Conselho Fiscal._____
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 anos.
 3. Caso não seja possível proceder à eleição de órgãos sociais ou de uma Direcção por falta de apresentação de lista, depois de esgotados todos os procedimentos previstos no ponto 4 do artigo 17º, a Associação será gerida, durante um ano, por uma Comissão Administrativa, mantendo-se em funções, pelo menos, a Mesa da Assembleia Geral._____
 4. Durante o período mencionado no número anterior deverão ser tomadas diligências permanentes para a realização de eleições._____

Artigo 17º - Eleição

1. Os órgãos sociais são eleitos por lista, em sufrágio secreto, pelos sócios efectivos, reunidos em Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito, por maioria absoluta dos votos expressos._____
2. As eleições para os órgãos sociais realizar-se-ão entre os meses de Abril e Maio de cada triénio._____
3. As listas serão conjuntas para os três órgãos sociais, compostas por nove membros efectivos e dois suplentes e têm de ser propostas por um mínimo de vinte e cinco sócios, rubricadas pelos candidatos e entregues ao Presidente da Assembleia Geral até 8 dias antes da reunião da Assembleia Geral eleitoral._____
4. Caso não seja apresentada nenhuma lista a sufrágio, compete ao

5/15.

m
B

Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar novo acto eleitoral para decorrer no máximo um mês após a realização da assembleia em que não foi possível a eleição dos órgãos sociais por falta de lista, mantendo-se os procedimentos enunciados no ponto 1 e 3 deste artigo._____

5. Todo o processo eleitoral decorrerá de acordo com o preceituado nos Estatutos da Associação e no Regulamento Interno._____

6. Em caso de destituição dos Órgãos Sociais compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante convocar um novo acto eleitoral para decorrer num prazo máximo de 30 dias._____

Artigo 18º - Exercício

1. Os órgãos sociais tomam posse dos respectivos cargos nos quinze dias subsequentes à sua eleição._____

2. A posse é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, ou por quem o substitua._____

3. Os órgãos sociais cessantes permanecem em funções até à tomada de posse dos eleitos._____

Artigo 19º – Renúncia

1. Os membros dos órgãos sociais que pretendam renunciar às suas funções devem comunicar por escrito a sua renúncia, fundamentada, ao Presidente da Assembleia Geral ou a quem o substitua._____

2. A substituição dos membros que renunciem ao cargo será feita pelo membro suplente do respectivo cargo da lista eleita._____

SECÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20º - Definição e Constituição

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo

dos seus direitos;_____

2. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente, um vice-presidente e um secretário, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

Artigo 21º - Competências

Compete à Assembleia Geral:_____

- a) Deliberar sobre a ordem de trabalhos constante da convocatória;_____
- b) Eleger, de três em três anos, os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal;_____
- c) Proceder à destituição dos titulares eleitos;_____
- d) Revogar, havendo justa causa, as funções dos titulares eleitos;_____
- e) Superintender e providenciar sobre a administração da Associação nomeadamente em operações financeiras que ela venha a efetuar;_____
- f) Fixar e alterar a joia e a quota periódica a pagar pelos associados;_____
- g) Discutir e votar o Balanço, o Relatório e Contas da Direção, bem como o Parecer do Conselho Fiscal e, também, o orçamento e Plano de Atividades para o ano seguinte;_____
- h) Pronunciar-se sobre qualquer assunto proposto nos termos estatutários;_____
- i) Resolver quaisquer recursos que lhe sejam apresentados;_____
- j) Interpretar e alterar os Estatutos e os Regulamentos Internos com votação favorável efetuada por maioria qualificada de três quartos dos associados presentes;_____
- k) Decidir a fusão ou a cisão da Associação com o voto favorável de dois terços de todos os associados;_____
- l) Decidir a extinção da Associação com o voto favorável de três quartos de todos os associados;_____
- m) Autorizar a Associação a demandar os administradores por factos

6/11.

32 B

praticados no exercício das suas funções, sendo necessária a maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos favoráveis dos sócios presentes;_____

n) Aplicar aos associados em última instância, a pena de exclusão;_____

o) Deliberar, ainda, acerca de todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da Associação;_____

p) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações, por maioria qualificada de pelo menos, dois terços dos votos favoráveis dos sócios presentes._____

Artigo 22º - Sessões

A Assembleia Geral reúne:_____

a) Ordinariamente duas vezes por ano para apresentação, discussão e votação, respectivamente, do Plano de Actividades e do Orçamento e do Relatório de Actividades e das Contas;_____

b) Extraordinariamente, sempre que tal se afigure necessário._____

Artigo 23º - Convocação de reuniões

1. As reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral são convocadas, com uma antecedência mínima de dez dias, pela Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, ou, no caso de sessões extraordinárias, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou a pedido fundamentado de um grupo de pelo menos dez sócios, sendo neste caso exigível a presença de pelo menos $\frac{3}{4}$ dos requerentes._____

2. As reuniões de Assembleia Geral eleitoral são convocadas com uma antecedência mínima de 30 dias._____

3. No último caso, qualquer um desses dez sócios poderá efectuar a

convocatória se, no prazo máximo de quinze dias úteis, a Mesa da Assembleia Geral não o fizer.-----

4. Os sócios serão convocados e informados quanto ao dia, hora e local, via correio electrónico ou carta, caso não possuam aquele meio de comunicação.-----

5. A convocatória das assembleias deve ser afixada na sede da ARM e noutros locais de acesso público, com a antecedência de 10 dias.-----

6. A convocatória para as reuniões, ordinárias e extraordinárias, da Assembleia Geral deverá ser acompanhada da respectiva ordem de trabalhos e deverá nela constar o dia, a hora e o local da reunião.-----

Artigo 24º - Funcionamento

1. Os trabalhos da Assembleia Geral só podem iniciar-se à hora definida na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos sócios efectivos.---

2. Caso essa condição prevista no ponto anterior não se verifique, a sessão iniciar-se-á meia hora mais tarde com qualquer número de sócios presentes.--

3. A Assembleia Geral só pode deliberar sobre assuntos da sua competência, que estejam inscritos na ordem do dia, excepto se a presença de determinado assunto justificar o seu aditamento à ordem de trabalhos e se pelo menos 2/3 dos sócios efectivos presentes na reunião concordarem.---

4. O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e ele, seu conjugue, ascendente e descendente.-----

5. As deliberações tomadas com infracção do disposto no número anterior são anuláveis se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.-----

Artigo 25º - Deliberações

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta,

1/11.

7 B

salvo o disposto nos números seguintes._____

2. As deliberações sobre as alterações dos Estatutos devem ser tomadas por uma maioria de $\frac{3}{4}$ do número dos associados efectivos presentes na reunião em cuja ordem de trabalho tem de constar expressamente estes assuntos.——

3. As deliberações relativas à alienação de património ou à aquisição de bens de valor superior a 10.000 euros, devem ser tomadas por maioria de $\frac{3}{4}$ dos sócios efectivos presentes na reunião em cuja ordem de trabalho tem que constar expressamente estes assuntos._____

4. A deliberação relativa à destituição dos órgãos sociais da ARM só pode ser efectuada em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e mediante votação favorável de pelo menos $\frac{3}{4}$ de todos os sócios efectivos presentes na reunião em cuja ordem de trabalho tem que constar expressamente este assunto._____

Artigo 26º – Registo de deliberações

1. Das reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas em que constará tudo quanto foi discutido, as votações e as deliberações tomadas._____

2. As actas devem ser lidas, aprovadas e assinadas, na reunião imediatamente a seguir àquela a que se reportam._____

3. As decisões que vierem a ser tomadas em Assembleia Geral e que tenham um carácter de continuidade ou que devam produzir efeito imediato serão registadas, de forma sistematizada, por um Secretário da Mesa e aprovadas, em minuta da acta, até ao final da reunião.

4. A Mesa da Assembleia Geral fica obrigada a manter um dossier actualizado com estas decisões, que colocará, igualmente, à disposição da Direcção._____

SECÇÃO III – DA DIRECÇÃO

Artigo 27º - Definição e composição

A Direcção é o órgão executivo da ARM e é composta por um Presidente e dois Vice-Presidentes.

Artigo 28º - Competências

Compete à Direcção designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o Balanço, o Relatório e as contas do exercício, bem como o Orçamento e o Plano de Atividades anual;
- b) Executar o Plano de Atividades anual organizando e coordenando toda a atividade da Associação;
- c) Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação das sanções previstas nestes Estatutos;
- e) Construir, promover, apoiar e desenvolver grupos de trabalho ou de estudo, delegações, comissões especiais, conselhos consultivos, comissões honorárias ou quaisquer outras formas de representação;
- f) Solicitar a participação dos Órgãos Sociais nas suas reuniões;
- g) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- h) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição;
- i) Elaborar e propor os Regulamentos Internos à Assembleia Geral;
- j) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
- k) Praticar todos e quaisquer actos necessários ou úteis à prossecução dos objetivos e finalidades da Associação.

Artigo 29º – Limitação da competência

3/15.

7 β

1. A Associação obriga-se pela assinatura de dois membros da direcção, salvo quanto aos actos de mero expediente, em que basta a assinatura de um membro da direcção;_____
2. A Direcção não pode fazer por conta da ARM operações ou aplicações que não caibam dentro das suas finalidades ou que, carecendo de aprovação da Assembleia Geral, não tenham sido por esta avalizadas._____
3. A validade das propostas da direcção que envolvam a assunção por parte da ARM de quaisquer obrigações, ónus ou encargos sobre o seu património, depende da aprovação prévia em assembleia geral;_____
4. A alienação e permuta do seu património superior a 10.000€ está sujeita ao regime previsto no número antecedente._____

Artigo 30º – Funcionamento

1. A Direcção reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que tal seja necessário, por convocação do seu Presidente, do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral._____
2. Das reuniões da Direcção serão lavradas actas em que constará tudo quanto foi discutido, as votações e as deliberações tomadas._____
3. As actas devem ser lidas, aprovadas e assinadas, na reunião imediatamente a seguir àquela a que se reportam._____

SECÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31º - Composição

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um relator e um secretário._____

Artigo 32º - Competências

Compete ao Conselho Fiscal:_____

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a contabilidade, os serviços de tesouraria e toda a documentação da Associação;_____
- b) Emitir parecer sobre o Balanço, o Relatório e as Contas de exercício, para além do Orçamento e do Plano de Atividades para o ano seguinte;_____
- c) Emitir parecer sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pela Direção;_____
- d) Requerer, quando achar oportuno, a convocação da Assembleia Geral extraordinária;_____
- e) Assistir às reuniões da Direção quando esta o solicitar;_____
- f) Velar e fiscalizar o estrito cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis._____

Artigo 33º – Reunião

1. O Conselho Fiscal reúne, em sessão ordinária, pelo menos duas vezes por ano, para analisar o Orçamento e o Plano de Actividades e o Relatório de Actividades e as Contas e para redigir o parecer sobre estes dois últimos documentos._____
2. Reúne, extraordinariamente, por iniciativa do seu Presidente ou a pedido dos restantes membros, da Direcção ou da Mesa da Assembleia Geral._____

Artigo 34º - Responsabilidade do Conselho Fiscal

Os membros do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis com a Direção pelos prejuízos, que, da sua falta de fiscalização, possam advir para a Associação._____

CAPÍTULO VI – DA EXTINÇÃO

Artigo 35º - Extinção da Associação

A Associação extingue-se por deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de 3/4 do número de todos os seus associados, ou por decisão judicial que declare a sua insolvência._____

Artigo 36º - Destino dos bens em caso de extinção

O destino dos bens que sejam propriedade da Associação será objecto de deliberação pela Assembleia Geral. _____

Artigo 37º - Efeitos da extinção

Em caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária, cujos poderes ficarão limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários à liquidação do património social e à ultimateção dos negócios pendentes. _____

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38º

Nos casos omissos nestes Estatutos a Associação reger-se-á pelas disposições constantes da lei, designadamente o Código Civil e o Regulamento Interno a aprovar em Assembleia Geral. _____

José Luís Almeida Fernandes de Andrade
 Filipa Martins Bolotinha

J. Notícias
 Infopublicidade/Anuário Notícias

